

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2005

- Tendo em conta o artigo 27^o da Constituição da República Checa,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 6^o e o artigo 7^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0289/2005),
1. Decide levantar a imunidade parlamentar do deputado Vladimír Železný, sob condição de que esse levantamento se refira exclusivamente à acção penal contra o deputado e de que, enquanto a sentença não transitar em julgado, não possa ser adoptada qualquer medida de detenção, prisão ou outra que o impeça de exercer as funções inerentes ao seu mandato como deputado ao Parlamento Europeu;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, à autoridade competente da República Checa.

P6_TA(2005)0378**Pedido de levantamento da imunidade de Vladimír Železný (segundo pedido)****Decisão do Parlamento Europeu sobre o pedido de levantamento da imunidade de Vladimír Železný (2005/2010(IMM))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o pedido de levantamento da imunidade de Vladimír Železný, registado sob o n.º KZv 2153/2001/2278, transmitido pelo Ministério Público de Praga em 27 de Agosto de 2004, e comunicado em sessão plenária em 16 de Dezembro de 2004,
 - Tendo em conta o pedido de defesa da sua imunidade apresentado por Vladimír Železný a respeito do procedimento criminal instaurado pelo Ministério Público de Praga e comunicado em sessão plenária em 16 de Novembro de 2004,
 - Tendo ouvido Vladimír Železný, nos termos do n.º 3 do artigo 7^o do seu Regimento, o qual solicitou que a sua imunidade parlamentar não fosse levantada,
 - Tendo em conta o artigo 10^o do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, e o n.º 2 do artigo 6^o do Acto relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
 - Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 27^o da Constituição da República Checa,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 6^o e o artigo 7^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0290/2005),
1. Decide levantar a imunidade parlamentar de Vladimír Železný, sob condição de que esse levantamento se refira exclusivamente ao procedimento penal em questão e de que, enquanto a sentença não transitar em julgado, não possa ser adoptada qualquer medida de detenção, prisão ou outra que o impeça de exercer as funções inerentes ao seu mandato de deputado ao Parlamento Europeu;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, à autoridade competente da República Checa.

⁽¹⁾ Processo 101/63 *Wagner c/ Fohrmann e Krier* [1964] Colect. 195 e processo 149/85 *Wybot c/ Faure e outros* [1986] Colect. 2391.